



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.201/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“CRIA A GRATIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Serviço, destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Motorista, que estejam em efetivo exercício e conduzam caminhões, no âmbito da administração pública de Barão de Cotegipe/RS.

**§1º** A gratificação pelo exercício da função é fixada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais, a contar do reajuste anual concedido para o ano de 2027.

**§1º** A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

**Art. 2º** A Gratificação de Serviço tem por finalidade compensar as especificidades, responsabilidades e riscos inerentes à condução e operação dos veículos mencionados no Art. 1º, que exigem maior perícia, atenção, esforço físico e mental, bem como a exposição a condições adversas, tais como:

- I** - A complexidade da operação e manutenção de veículos de grande porte;
- II** - A exposição a riscos de acidentes, intempéries e desgaste em vias públicas e em operações internas;
- III** - A sujeição a horários especiais e deslocamentos de longa distância para o cumprimento das atividades institucionais.

**Art. 3º** A gratificação desta lei será devida proporcionalmente aos dias de efetivo exercício no mês, ressalvadas as hipóteses de afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS SEIS DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

  
**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**